

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA  
("POLÍTICA DE VOTO")**

**KADIMA ASSET MANAGEMENT**

**3ª Versão**

**Data da última revisão: 14 de janeiro de 2025**

## Ficha Técnica:

Título:	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia (“Política de Voto”)
Área responsável:	Compliance
Descrição da Política:	Trata-se da Política Exercício de Direito de Voto em Assembleia, elaborada com a finalidade de disciplinar os princípios gerais para o exercício do direito de voto, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório, servindo para orientar as decisões da Kadima Asset Management nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos sob gestão.
Aplicação:	Todos os Fundos geridos pela Kadima Asset Management
Data de aprovação:	30 de abril de 2024
Aprovado por:	Comitê Executivo
Data de revisão:	14 de janeiro de 2025
Revisado por:	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. APLICAÇÃO.....	4
3. PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
4. RESPONSABILIDADES.....	5
5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	5
6. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS ASG.....	6
7. EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.....	8
8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE.....	9
9. PROCESSO DECISÓRIO E FORMALIZAÇÃO.....	9
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES.....	10

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme o disposto no Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”), “o gestor de recursos tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos de Investimento, devendo ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício desse direito, observadas exceções”.

Desta forma, a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia (“Política de Voto” ou “Política”), elaborada de acordo com o Código ANBIMA e com as diretrizes emanadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e princípios que nortearão a atuação da Kadima Asset Management (“Gestora”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras de ativos financeiros que contemplem direito de voto, na qualidade de gestora dos fundos de investimento, os quais estão sujeitos às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas atualizações (“Resolução CVM 175”).

## 2. APLICAÇÃO

Esta Política de Voto aplica-se a todos os fundos de investimento geridos pela Gestora e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, conforme regulado neste documento (“Fundos” ou “Fundo”).

Ficam excluídos desta Política:

- a. Fundos exclusivos ou reservados, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no formulário de informações complementares destacando que o gestor não adota esta Política de Voto para este Fundo;
- b. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c. Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

## 3. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora, na qualidade de representante legal dos Fundos, exercerá seu direito de voto em assembleias nos termos desta Política e no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso, ressalvados os casos em que esta Política não seja aplicável, ou aqueles em que julguem que o melhor interesse dos Fundos seja a ausência ou abstenção.

A Gestora compromete-se a desenvolver suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência, bem como a basear suas análises sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, priorizando sempre as melhores condições e interesses dos Fundos e de seus cotistas, empregando sempre o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Sempre que presente às assembleias, as decisões serão tomadas considerando as características do ativo, o propósito do investimento dentro da Política de Decisão, Seleção e Alocação de Investimentos e da Política de Investimentos Responsáveis da Gestora, o tempo de maturação, a busca por resultados e a prevenção de riscos excessivos para os Fundos.

A Gestora atua de forma independente e segregada de qualquer outra sociedade. No exercício e alcance de seus objetivos sociais, pauta-se nos princípios éticos e morais, sempre em consonância com os preceitos legais vigentes.

#### **4. RESPONSABILIDADES**

O Diretor de Gestão da Gestora é o responsável pela administração da carteira dos Fundos perante a CVM, conforme o caso, pelo controle e execução do voto, bem como pelo processo de tomada de decisão de cada Fundo.

O registro e a formalização do voto serão de responsabilidade da área de Compliance, assim como o envio da comunicação ao Comitê Executivo e ao administrador fiduciário.

#### **5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

Observados os percentuais mínimos de participação societária e outras circunstâncias que dispensem a participação em assembleia previstos no item 7, considera-se matéria relevante obrigatória:

- a. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - (i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
  - (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, incluindo opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
  - (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- b. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
  - (i) Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- c. No caso de cotas de fundos de investimento:
  - (i) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
  - (ii) Mudança de administrador ou gestor, que não seja integrante do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- (iii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) Liquidação do fundo de investimento; e
- (vii) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM 175.

## 6. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS ASG

Observados os percentuais mínimos de participação societária e outras circunstâncias que dispensem a participação em assembleia previstos no item 7, considera-se matéria relevante obrigatória ASG:

- a. No caso de questões envolvendo a independência do conselho de administração:
  - (i) Apoiar propostas que tenham como objetivo instituir que a maioria dos conselheiros seja independente;
  - (ii) Apoiar medidas que defendam que comitês de auditoria sejam compostos exclusivamente por membros independentes; e
  - (iii) Apoiar propostas que solicitem que o presidente do conselho e o diretor executivo (“CEO”) sejam cargos separados, e que o presidente do conselho seja um diretor independente.
- b. No caso de questões envolvendo diversidade do conselho de administração:
  - (i) Apoiar propostas que solicitem que a divulgação dados de diversidade e qualificação do conselho; e
  - (ii) Apoiar propostas que busquem garantir que a diversidade seja um atributo fundamental na seleção de membros do conselho.
- c. No caso de questões envolvendo a elaboração de relatórios de sustentabilidade:
  - (i) Apoiar propostas que solicitem a elaboração e divulgação de relatórios de sustentabilidade, preferencialmente aqueles que sigam os padrões internacionalmente estabelecidos, como o Sustainable Accounting Standards Board (“SASB”), o Global Reporting Initiative (“GRI”) ou algum outro *framework* globalmente reconhecido.
- d. No caso de questões envolvendo impactos ambientais:
  - (i) Apoiar a divulgação de práticas, políticas e impactos ambientais, incluindo os riscos à saúde dos colaboradores e da sociedade decorrentes de operações.

- e. No caso de práticas que envolvam a mitigação e adaptação às mudanças climáticas:
  - (i) Apoiar propostas que exijam a divulgação de informações referentes às emissões de gases de efeito estufa e aos esforços para aumentar o uso de fontes de energia renováveis;
  - (ii) Apoiar propostas que exijam a adoção de metas de redução das emissões de gases de efeito estufa e investimentos em energia renovável, a menos que os termos da resolução sejam excessivamente restritivos; e
  - (iii) Apoiar propostas que exijam informações sobre as implicações estratégicas de uma transformação energética nos modelos de negócios, bem como planos de adaptação a essa nova realidade.
  
- f. No caso de práticas que envolvam a produção de lixo e poluição:
  - (i) Apoiar propostas que solicitem a elaboração de relatórios sobre os riscos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos materiais utilizados na produção e nos produtos; e
  - (ii) Apoiar propostas que solicitem relatórios e gestão de resíduos em toda a cadeia de suprimentos e ciclo de vida do produto.
  
- g. No caso de práticas relacionadas ao uso de água durante o processo produtivo:
  - (i) Apoiar propostas que demandem a elaboração de relatórios referentes aos riscos relacionados ao uso da água, incluindo seu impacto na qualidade, disponibilidade e acessibilidade;
  - (ii) Apoiar propostas que visem à adoção de programas e políticas que melhorem o acesso equitativo à água potável e ao saneamento, desde que a preços acessíveis;
  - (iii) Apoiar propostas que visem à melhoria da gestão da água em operações industriais ou agrícolas, bem como ao longo da cadeia de suprimentos; e
  - (iv) Apoiar propostas que busquem melhorias na eficiência hídrica ou na reutilização da água para empresas em indústrias de uso intensivo de água.
  
- h. No caso de práticas relacionadas ao uso de terra e conservação da biodiversidade:
  - (i) Apoiar propostas que exijam uma maior transparência em relação ao impacto no uso das terras, incluindo atividades de desmatamento, ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos; e
  - (ii) Apoiar propostas que solicitem a elaboração de relatórios sobre o impacto gerado na biodiversidade ao longo do ciclo de vida dos produtos.
  
- i. No caso de questões envolvendo relações de trabalho e diversidade:

- (i) Apoiar propostas que exijam a adoção, divulgação e o consentimento em relação à aplicação dos códigos trabalhistas e de direitos humanos vigentes;
  - (ii) Apoiar propostas que exijam uma avaliação dos riscos relacionados a potenciais violações de direitos trabalhistas e humanos;
  - (iii) Apoiar propostas que solicitem a elaboração e divulgação de relatórios sobre diversidade;
  - (iv) Apoiar propostas que exijam a adoção de políticas com o objetivo de eliminar a violência de gênero e outras formas de assédio no local de trabalho; e
  - (v) Apoiar propostas que exijam a elaboração de relatórios sobre os esforços na promoção de um local de trabalho seguro para todos os funcionários, bem como sobre equidade salarial com base em raça, gênero ou outra categoria.
- j. No caso de questões relacionados à práticas de privacidade e segurança de dados:
- (i) Apoiar propostas que solicitem o fortalecimento dos mecanismos de governança visando impedir qualquer tipo de uso ilegal ou não consensual dos dados próprios e de terceiros; e
  - (ii) Apoiar propostas que solicitem a análise dos riscos do modelo de negócios em relação a questões envolvendo privacidade e/ou segurança de dados.

## **7. EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

O exercício do direito de voto é facultativo à Gestora nos seguintes casos:

- a. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- c. Em relação às “Matérias Relevantes Obrigatórias”, a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos a esta Política, na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum Fundo possuir mais que 10% do seu patrimônio no ativo em questão;
- d. Em relação às “Matérias Relevantes Obrigatórias ASG”, a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos a esta Política, na fração votante da matéria, for inferior a 4% e nenhum Fundo possuir mais que 10% do seu patrimônio no ativo em questão;
- e. Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; ou
- f. Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

## 8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Se for constatado potencial conflito de interesses, a Gestora deverá abster-se de exercer seu direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, conforme o caso. Caso julguem que o referido exercício é relevante para os interesses dos cotistas dos Fundos, deverão submetê-lo à aprovação prévia do diretor de Compliance, Risco e PLD.

Somente após a aprovação, a Gestora, por meio de sua respectiva área responsável, poderá exercer o direito de voto, informando aos cotistas a justificativa de seu exercício diante do potencial conflito de interesse.

## 9. PROCESSO DECISÓRIO E FORMALIZAÇÃO

A Gestora conta com uma área técnica de alta qualidade, capacidade para a análise crítica e decisória sobre os ativos financeiros e todos os fatos a eles inerentes.

A responsabilidade pelo controle será da área de Compliance, enquanto a execução desta Política de Voto será do Diretor de Gestão, conforme definido no item 4, sem prejuízo de consultas aos demais Colaboradores quando for relevante para a tomada de decisão.

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

Uma vez convocadas as assembleias gerais e tornadas públicas as matérias a serem votadas, o Diretor de Gestão elaborará as decisões com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas. Ficará arquivada na Gestora, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

A Gestora realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes. No exercício do voto, a Gestora atuará em conformidade com a política de investimento do respectivo Fundo, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificação, antes ou por ocasião da assembleia, de situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

O credenciamento no local das assembleias será realizado pelo próprio Diretor de Gestão ou por um representante por ele indicado.

Mensalmente, na forma previamente acordada com o administrador e com antecedência mínima de 3 dias úteis da data de divulgação, a área de Compliance da Gestora enviará ao administrador fiduciário, para encaminhamento à CVM, o resumo dos votos proferidos e a justificativa sumária destes, bem como disponibilizará essas informações no site indicado no item 10, a seguir.

É responsabilidade do administrador fiduciário comunicar aos cotistas do respectivo Fundo o resultado das assembleias e o voto proferido pela Gestora, por meio de extrato mensal e de informações na rede mundial de computadores, no endereço do administrador.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi aprovada pelos administradores fiduciários dos Fundos sob gestão da Gestora e será registrada na ANBIMA.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser esclarecidas pela Gestora através do telefone (21) 2540-0596 ou do e-mail contato@kadimaasset.com.br.

Esta Política encontra-se disponível para consulta no endereço [www.kadimaasset.com.br](http://www.kadimaasset.com.br).

## 11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento, sempre que constada necessidade de atualização de seu conteúdo, a critério exclusivo da Gestora, devendo ser revisada, no mínimo, anualmente.

Histórico de atualizações da Política de Voto		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2016	1	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Agosto de 2022	2	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Abril de 2024	3 e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD